



**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Federal de Três Lagoas**

Avenida Antônio Trajano, 852, Centro, Três Lagoas - MS - CEP: 79601-002  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5000896-68.2020.4.03.6003  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS  
REU: WAGNER JUNIOR DE SOUZA PALAORO  
ADVOGADO do(a) REU: RAFAEL DA COSTA FERNANDES - MS11957

## **EDITAL**

### **PRAZO DE 60 DIAS**

O(A) Juiz(íza) da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., FAZ SABER ao acusado **WAGNER JUNIOR DE SOUZA PALAORO**, nascido aos 02/12/1984, filho de Elmiro José Palaoro e Ereni de Souza, CPF nº 016.567.371-08, atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, que nos autos da Ação Penal nº 5000896-68.2020.403.6003, foi proferida sentença condenatória em seu desfavor e, tendo o mesmo sido procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, determinou-se a **INTIMAÇÃO** por edital, a fim de que tome conhecimento do provimento, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo **procedente em parte** a denúncia e: a) absolvo o réu **Wagner Júnior de Souza Palaoro**, qualificado nos autos, em relação ao crime do artigo 304, c/c art. 297, "caput", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. b) desclassifico a conduta do réu **Wagner Júnior de Souza Palaoro** inicialmente tida como sendo do artigo 180, "caput", do Código Penal, para a contida no **artigo 180, § 3º, do Código Penal**. c) **condeno** o réu **Wagner Júnior de Souza Palaoro**, brasileiro, comerciante, nascido em 02/12/1984, natural de Iguatemi/MS, filho de Elmiro José Palaoro e de Ereni de Souza, portador do documento de identidade nº 18.038.786/SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 016.567.371-08, como incurso nas penas do **artigo 180, § 3º, do Código Penal, a cumprir 01 (um) mês de detenção e a pagar 10 (dez) dias multa** (1/30 do salário mínimo cada), em regime aberto, com detração e substituição, conforme fundamentação. Condeno o réu a pagar as custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal (STJ, AGARESP 1.309.078, DJE 16/11/2018). Considerando o encerramento do processo em primeira instância, dispensei o réu do cumprimento das medidas cautelares impostas na decisão que concedeu liberdade provisória (id [35776956](#)). Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da CF/88). (...) Fica intimado que o

prazo para recorrer é de 5 dias, contados da presente intimação. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas/MS, na data da assinatura eletrônica.

**Juiz(íza) Federal**

---